LEI N.º 4.618 DE 31.DE OUTUBRO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executiyo Municipal autorizado a fazer doação do lote n.º 01, da quadra 663, da planta cadastral do Município, com a área de 15.576,00 m^2 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados), avaliado em R$ 14.826,24 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -, para ali construir as suas instalações.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 4.535, de 06 de janeiro de 1995, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 31 de outubro de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal